

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### Deliberação n.º 2/CNE/2025

**Sumário:** Deliberando atribuições de competências.

Deliberação

Plenário de 07 de março de 2025

Atendendo à ausência da senhora vice-presidente em gozo de férias e a previsão da ausência da senhora Presidente da Comissão Nacional de Eleições, (CNE) por razões de força maior, torna-se necessário assegurar o normal funcionamento da CNE e o cabal cumprimento as suas atribuições. Assim, os Membros da CNE, ouvido os representantes dos partidos políticos e Assessores permanentes da CNE, deliberaram por unanimidade, nos seguintes termos:

1. Delegar na senhora Membro-Secretário da CNE, Dra. Elba Helena Rocha Pires as competências previstas no artigo 6.º e 4.º do Regime Interno da CNE, publicado na II Serie do Boletim oficial n.º 35 de 10 e julho de 2015, passando a ser da competência do Membro Secretário da CNE as seguintes atribuições:

- a) Convocar as reuniões, fixar a ordem do dia e dirigir os trabalhos, bem como a suspensão dos trabalhos e demais tarefas relacionados com as reuniões da Comissão;
- b) Superintender e garantir a execução das deliberações da Comissão;
- c) Representar a CNE;
- d) Exercer as demais competências que lhe for atribuída por Lei ou por Deliberação da Comissão.

A Delegação das competências elencadas no número 1 produz efeito imediato e cessa automaticamente com o regresso da Senhora Vice-presidente da CNE ao país.

2.Sob proposta da presidente, delibera-se ainda delegar, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Regimento Interno da CNE no Membro Secretário, Dra. Elba Helena Rocha Pires as seguintes competências do presidente da CNE:

- a) Assinar as correspondências;
- b) Promover a gestão corrente dos meios humanos e superintender nos serviços de apoio;
- c) Autorizar a realização de despesas até o limite do valor estabelecido para os Membros de Governo;
- d) Distribuir funções pelos Membros do Conselho de Gestão;

e) Assegurar a execução das deliberações do plenário;

f) Exercer as demais competências previstas na lei, no Regimento Interno ou as delegadas pelo Plenário.

A Delegação das competências no n.º 2 produz efeito imediato e cessa automaticamente com o regresso da Senhora Presidente da CNE ao serviço.

3.Com vista a assegurar a normalidade da gestão financeira da instituição delega-se a competência da presidente para a assinatura que obriga a CNE perante as instituições financeiras, na pessoa da Responsável Financeira da CNE, Dr. Antonieta José Lopes dos Reis e a Vice-Presidente da CNE.

4.Em decorrência da delegação operada no ponto 3, a CNE passa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do Regimento Interno, a obrigar-se perante os Bancos Comerciais Banco Comercial do Atlântico, BCA e Banco Interatlântico com as seguintes assinaturas:

a) Responsável financeiro, Antonieta José Lopes dos Reis, e assinatura do Vice-Presidente ou Membro Secretário, nos cheques ou ordem de pagamento até ao montante de ECV 1.000.000 (um milhão de escudos);

b) Membro Secretário e Membro Vice-Presidente nos cheques e ordens de pagamento em montante superior a ECV 1.000.000 (um milhão de escudos).

Publique-se no Boletim oficial da República e operacionalize-se a assinatura da responsável financeiro da CNE juntos dos Bancos mencionados no 4.

Aprovada pelos Membros, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Elba Helena Rocha Pires, Arlindo Tavares Pereira.*